



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

À Secretaria Geral,

Diante das recentes manifestações apresentadas no presente processo, faz-se necessária uma nova análise dos recursos interpostos.

Com efeito, o presente processo administrativo tem como objeto recurso apresentado pela Douta PROCURADORIA REGIONAL da JUCERJA em face da decisão que deferiu o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da B.C.M. ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A.), de 28 de outubro de 2022, constante do processo 00-2022/939011-0.

Tem-se assim que as efetivas partes do processo são a PROCURADORIA REGIONAL da JUCERJA e o B.C.M. ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A.). Tanto assim que até o julgamento do recurso pelo Plenário da JUCERJA somente as referidas partes manifestaram-se no processo.

Apenas após o mencionado julgamento é que passaram a ocorrer manifestações de terceiros estranhos à relação processual, em especial do Espólio de Pasquale Mauro. Ocorre que, conforme bem asseverado na manifestação constante do SEI n.81021816, o Espólio de Pasquale Mauro não é parte do presente processo. Não sendo parte, carece-lhe interesse processual para se manifestar ou recorrer da decisão em questão.

Diante de tal quadro, impõe-se a reconsideração da decisão proferida no SEI n. 80853211, impondo-se o não recebimento do recurso constante do SEI n. 74692105.

Por outro lado, o recurso apresentado pela Douta PROCURADORIA REGIONAL no SEI n. 74921384, deve ser considerado deserto, uma vez que não foram apresentadas quaisquer razões, condicionando a apresentação dessas a eventual manifestação em contrarrazões de B.C.M. ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A.) no recurso do Espólio de Pasquale Mauro. Considerando-se que o referido recurso não foi recebido, não há que se falar em contrarrazões e nem em razões recursais da Douta PROCURADORIA REGIONAL.

Intimem-se os interessados e, após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Tavares Romay, Presidente**, em 23/08/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81552637** e o código CRC **60FD77BE**.

